



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2012

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida 2 do Ministério das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, com arrimo nos art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos da Portaria n.º 610 de 27 de dezembro de 2011 e (ou) suas revogações, alterações e substituições, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida 2, na forma disposta na Lei 11.977 de 7 de julho de 2009;

Considerando o teor da **Resolução 001/2012, aprovada e editada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cortês**, em reunião realizada no dia 28 de junho do ano de 2012, de acordo com sua competência estabelecida pela Lei Municipal que o instituiu.

DECRETA:

Art. 1º - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida 2, no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria em epígrafe, a saber:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º - Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o Inciso I do artigo 38 da Lei n.º 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 06 de Julho de 2012.

